



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

PORTARIA INTERNA CODAGE Nº 001/2012

Dispõe sobre a eleição dos representantes, titulares e suplentes, dos servidores técnicos e administrativos, para o Comitê de Análise (CA) e para os Subcomitês (SA) da CODAGE (incluindo a Coordenadoria do Quadrilátero da Saúde / Direito) da Reitoria da Universidade de São Paulo.

O Vice-Reitor Executivo de Administração Geral da Universidade de São Paulo, em exercício, usando de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 5912/2011, da Portaria GR nº 5389/2011 e do Ofício GR/CIRC/009/2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha, por eleição, dos quatro representantes dos servidores técnicos e administrativos titulares e um suplente junto ao Comitê de Análise (CA) da CODAGE (incluindo a Coordenadoria do Quadrilátero da Saúde / Direito) será processada em uma única fase.

Parágrafo Único: serão disponibilizadas para eleição 1 (uma) vaga para o representante do grupo Básico, 2 (duas) vagas para os representantes do grupo Técnico e 1 (uma) vaga para o representante do grupo Superior. O suplente será o próximo candidato mais votado dentre os três grupos (Básico, Técnico e Superior).

Artigo 2º - A escolha, por eleição, dos representantes dos servidores técnicos e administrativos titulares e dos suplentes nos Subcomitês de Análise (SA) da CODAGE (incluindo a Coordenadoria do Quadrilátero da Saúde / Direito) será processada em uma única fase da seguinte forma:

I – Subcomitê do Departamento de Administração (SADA): serão eleitos 2 (dois) representantes dos servidores técnicos e administrativos titulares, sendo 1 (uma) vaga para o representante do grupo Básico e 1 (uma) vaga para o representante do grupo Técnico. O próximo candidato mais votado, dentre todos os candidatos, será o suplente dessa área;

II – Subcomitê do Departamento de Finanças (SADF): será eleito 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos titular do grupo Superior. O próximo candidato mais votado será o suplente dessa área;

III – Subcomitê do Departamento de Informática (SADI): será eleito 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos titular do grupo Superior. O próximo candidato mais votado será o suplente dessa área;

IV – Subcomitê do Departamento de Recursos Humanos (SADRH): será eleito 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos titular do grupo Técnico. O próximo candidato mais votado será o suplente dessa área;

Parágrafo Único: a análise dos servidores técnicos e administrativos pertencentes ao Gabinete da CODAGE, COPAVO, Arquivo Geral da USP, Departamento de Patrimônio Imobiliário e Coordenadoria do Quadrilátero da Saúde / Direito será processada pelo Comitê de Análise (CA) da CODAGE.

Artigo 3º - São considerados elegíveis os servidores técnicos e administrativos lotados na CODAGE (incluindo a Coordenadoria do Quadrilátero da Saúde / Direito) que estejam em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos completos na data da eleição.

§1º – Compõem o Colégio Eleitoral todos os servidores técnicos e administrativos lotados na CODAGE e na Coordenadoria do Quadrilátero da Saúde / Direito.

§2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor técnico e administrativo que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A eleição será realizada no dia 01 de Março de 2012, das 09h00m às 16h00m, pelo voto direto e secreto dos servidores técnicos e administrativos, nos locais abaixo designados:

I – Reitoria - CODAGE: Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco L – 1º. Andar – sala 116.

II – CENESP: Centro Empresarial de São Paulo – Rua Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco B – 8º. Andar

Parágrafo único – Haverá uma urna volante para a recepção de votos dos servidores que prestam serviços em outras dependências da CODAGE e na Coordenadoria Quadrilátero da Saúde no horário das 10h30m às 15h30m

Da inscrição:

Artigo 5º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por requerimento, cujo modelo está disponível no *site* da CODAGE, será recebido através de mensagem de correio eletrônico (*email*) endereçado a codage@usp.br ou pessoalmente no gabinete da CODAGE (rua da Praça do Relógio, 109, bloco L, 5º. andar), a partir da data de divulgação desta Portaria e até as 17h00 do dia 27 de fevereiro de 2012, devendo o candidato ser servidor no exercício das suas funções .

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela CODAGE.

§ 2º - A composição da cédula será definida por ordem alfabética de nomes.

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado em 28 de fevereiro de 2012.

§4º – Caso não haja candidatos para suprir as vagas do Comitê de Avaliação (CA) e dos Subcomitês (SA), os membros faltantes serão indicados pelo Vice-Reitor Executivo de Administração.

Da votação:

Artigo 6º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos em exercício na data da eleição, observado o disposto no parágrafo 2º. do Artigo 3º..

Artigo 7º - A votação será realizada com cédulas oficiais (uma para o Comitê-CA e outra para os Subcomitês-SA), devidamente rubricadas pelo Presidente de cada mesa receptora.

Artigo 8º - A votação obedecerá as seguintes normas:

I – a CODAGE designará os Presidentes das mesas eleitorais, bem como, se necessário, mesários para auxiliá-los;

II - os Presidentes rubricarão todas as cédulas no decorrer da sessão de votação;

III - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e verificação de seu nome na lista de eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração;

V - cada servidor poderá votar em até quatro candidatos no caso do Comitê de Análise (CA) e em único candidato no caso dos Subcomitês (SA);

VI - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 4º, nem será permitido o adiamento da votação.

Da apuração:

Artigo 9º - A apuração das urnas fixas e volante deverá ser realizada no mesmo dia da eleição a partir das 17h30m, em sessão pública, na CODAGE (Rua da Praça do Relógio, 109 – bloco L – 1º. Andar – sala 119), obedecendo às seguintes normas:

I – as urnas serão abertas, as cédulas contadas e o número de cédulas deverá corresponder ao de assinaturas constantes nas respectivas listas de presença;

II - serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de quatro nomes no caso do Comitê (CA) e a mais de 1 (um) nome no caso dos Subcomitês (SA) e os votos cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 10 - Terminada a apuração será elaborada a Ata de Abertura e Encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos Presidentes e mesários, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, de votantes, resultado do pleito e ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Parágrafo único – As cédulas contendo os votos deverão ser conservadas pelo menos por trinta dias.

Dos Resultados:

Artigo 11 - Para preenchimento dos quatro lugares que lhes cabem no Comitê de Análise (CA) da CODAGE serão considerados eleitos: o servidor mais votado do grupo Básico, os dois servidores mais votados do grupo Técnico, o servidor mais votado do grupo Superior e figurando como suplente o candidato mais votado imediatamente a seguir dentre os três grupos (básico, técnico e superior).

§1º – Ocorrendo empate serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 – o maior tempo de serviço na USP;

2 – o servidor mais idoso.

§2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto das 08h00m às 17h00m do primeiro dia útil após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado no gabinete da CODAGE e decidido pelo Vice-Reitor Executivo de Administração Geral.

Artigo 12 - Para preenchimento dos 5 (cinco) lugares que lhes cabem nos Subcomitês de Análise (SA) da CODAGE serão considerados eleitos os servidores mais votados em cada Subcomitê e, figurando como suplentes, os próximos candidatos mais votados em cada área.

§1º – Ocorrendo empate serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- 1 – o maior tempo de serviço na USP;
- 2 – o servidor mais idoso.

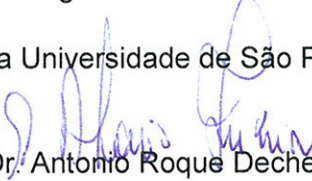
§2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto das 08h00m às 17h00m do primeiro dia útil após a divulgação dos nomes dos eleitos..

§3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado no gabinete da CODAGE e decidido pelo Vice-Reitor Executivo de Administração Geral.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Reitor Executivo de Administração Geral.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Coordenadoria de Administração Geral da Universidade de São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Antonio Roque Dechen
Vice-Reitor Executivo de Administração

Luiz Antonio Teixeira
Coordenador Adjunto
CODAGE